



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Lei nº. 1040/2022 de 23 de março de 2022.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Operadores de Máquinas Pesadas incluindo Trator de Pneus e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que atualmente o município possui servidores em tratamento de saúde sob a tutela do Instituto Nacional de Previdência Social;

CONSIDERANDO que o município recebeu e ainda receberá diversos equipamentos novos que necessitam de seus respectivos operadores.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO ainda que o recente Concurso Público que se encerrou no dia 28/02/2022 não contemplava vagas para operadores de máquinas.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para preenchimento das seguintes vagas para Contratação Imediata;

I – 02 (duas) Vagas de Operadores de Máquinas Pesadas – Contratação Imediata;

II – 05 (cinco) Vagas de Operadores de Máquinas Pesadas - Cadastro de Reserva.

Parágrafo Único – Todas as vagas acima elencadas poderão ser direcionadas à operação de tratores agrícolas bem como demais veículos/equipamentos desde que a habilitação o permita e conforme as necessidades da Secretaria de Agricultura/Secretaria de Obras.

Art. 2º - A seleção do profissional ocorrerá por análise curricular e suas exigências, a ser definidas pela comissão, que será instituída por decreto do poder executivo.

Art. 3º - A Contratação é exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preconiza art. 37 da Constituição Federal, sendo assim contratação de pessoal por tempo determinado.

I- A divulgação do Edital do Teste Seletivo Simplificado ocorrerá no site da AROM, nos meios locais de comunicação e divulgação junto às instituições de saúde da região.

II- Após ser convocado e comprovar os dados da inscrição, aptidão para o exercício sem impedimentos legais e de saúde, o candidato estará apto a ser contratado, em caso de desinteresse do candidato em assumir poderá chamar o próximo na ordem de classificação pelo

a ser definido no edital.

Prefeitura de São Felipe d'Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079.###.###-82), em 23/03/2022 - 13:10, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e
ou pelo link: <https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/Assinado/2148>. Folha 1 de 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



III- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária a cargo de Comissão Especial nomeada especialmente, com prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente; assegurado o contraditório e ampla defesa.

IV- O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 4º - O contrato terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, ou podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse público ou pela eventual realização de concurso público.

Parágrafo Único - O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Tal contratação está amparada no Artigo 37, IX da Constituição Federal da República de 1988 e na Lei Municipal nº 007 de 20 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 6º - A remuneração do cargo neste ato autorizada será seguinte:

I – Operador de Máquinas Pesadas:

- a) Salário Base.....R\$ 1.212,00
- b) Auxílio-Alimentação.....R\$ 500,00
- c) Adicional de Insalubridade em grau mínimo 10% (dez por cento);
- d) Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS – 8%

§ 1º Os operadores contratados através desta legislação municipal obterão os benefícios e responsabilidades elencadas na Lei Municipal nº 1018/2022;

§ 2º Os valores referências deste artigo serão somados de acordo a função, sendo salário base, auxílios se houver devendo obedecer a legislação vigente, e insalubridade.

§ 3º A contratação é de interesse público.

§ 4º Os operadores contratados por esta lei, deverão cumprir o Aviso Prévio conforme determina o Capítulo Vi da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Três Dias do mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois(23/03/2022).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste

